



**DECRETO Nº 32672**

**DE 18 DE AGOSTO DE 2010**

**Cria o Programa Ginásio Carioca no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO as disposições constantes dos arts. 2º e 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO os estudos realizados a partir dos resultados do IDEB 2009;

CONSIDERANDO que oferecer educação de qualidade, inclusive para resgate de uma dívida social por todos reconhecida, é um dos deveres mais relevantes da Prefeitura para com o futuro das gerações que estão se sucedendo;

CONSIDERANDO a necessidade de introdução de novos métodos e práticas no cenário educacional que viabilizem a existência de uma escola voltada para a excelência acadêmica e para a formação de jovens competentes, autônomos, solidários e corresponsáveis por sua própria suficiência, bem como pela transformação da comunidade e da sociedade em que vivem.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Ginásio Carioca.

Parágrafo único. O Programa Ginásio Carioca será implantado em todas as unidades escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino e atenderá a turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º O Programa tem como objetivos formular, planejar, executar e acompanhar um conjunto de ações direcionadas para a melhoria da qualidade da Educação oferecida para os alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º Dentre as ações que constituem o Programa Ginásio Carioca estão:

I – desenvolvimento de metodologia dinâmica de ensino, voltada para a faixa etária dos alunos do 6º ao 9º ano, com sistema de ensino estruturado e com materiais didáticos específicos;

II – formação de educadores no novo modelo escolar e na nova metodologia de ensino, qualificados e atuando de maneira eficiente na prática pedagógica;

III – utilização de plataforma de aulas digitais para tornar o ensino mais adequado a adolescentes e instrumentalizar o professor;

IV – reforço da aprendizagem dos conteúdos trabalhados nas diversas áreas de estudo;

V – disponibilização de espaço para biblioteca ou sala de leitura, com acervo atraente e voltado para a faixa etária dos alunos do 6º ao 9º ano;

VI – disponibilização de espaço para a prática do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais;

Art. 4º A formulação, o planejamento, a execução e o acompanhamento do conjunto de ações a que se refere o art. 7º, serão direcionados para atender, inicialmente e em caráter experimental, as turmas do 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental de dez unidades escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, conforme relação constante do Anexo Único deste Decreto, que serão denominados Ginásios Experimentais Cariocas.

Art. 5º O Ginásio Experimental Carioca será uma instância dinamizadora e irradiadora em educação para o 2º segmento, com objetivo de perseguir a excelência acadêmica, um ensino mais adequado a adolescentes e promover educação para valores.

Art. 6º Para os fins previstos neste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I – promover, supervisionar e coordenar a implantação dos Ginásios Experimentais Cariocas;

II – prover os Ginásios Experimentais Cariocas de recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Programa ora instituído, observado o disposto no art. 7º deste Decreto;

III – gerenciar o processo de institucionalização dos Ginásios Experimentais Cariocas e supervisionar a execução de convênios ou termos de parcerias que venham a ser firmados.

Art. 7º Dentre as ações que constituem o Programa Ginásio Experimental Carioca inserem-se:

I – Núcleo comum

- a) educação em tempo ampliado: das 7:30 às 17:00 horas para jovens de 7º ao 9º ano;
- b) professores polivalentes - um para Matemática e Ciências (Exatas), outro para Português, História e Geografia (Humanidades) e professores especialistas que trabalharão Educação Física, Artes e Inglês;
- c) cada aluno terá um professor tutor;
- d) uso da Educopédia, que consiste em uma plataforma de aulas digitais, com uso de vídeos, planos de aula, jogos pedagógicos e possibilidade de reforço online;
- e) sistema de apostilas para cada disciplina;
- f) elaboração e monitoramento do Projeto de Vida de cada aluno, que orientará a seleção de eletivas pelo aluno, com acompanhamento do professor tutor;

II – Núcleo Específico

- a) aproveitar aspectos da infraestrutura local, como integração com outros equipamentos públicos ou da sociedade civil, que possam servir de espaços adicionais de aprendizagem para os jovens;
- b) definir vocações específicas para os ginásios experimentais, como esportes ou artes, selecionando, se for o caso, talentos da rede, em cada caso;
- c) trabalhar responsabilidade social dos jovens, atuando como voluntários em escolas próximas ou áreas do entorno, no reforço escolar ou em ações de proteção ao meio-ambiente.

Parágrafo único. Parte do núcleo comum de que trata o inciso I deste artigo será oferecida a todas as escolas de segundo segmento, como parte do Programa Ginásio Carioca.

Art. 8º O Ginásio Experimental Carioca contará com quadro de pessoal específico, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Aos servidores lotados e em exercício nos Ginásios Experimentais Cariocas ficam assegurados os benefícios correspondentes as suas respectivas categorias funcionais, bem como os que lhes sejam de comum aplicação.

Parágrafo único. Para os efeitos previstos no Decreto nº 21.187, de 26 de março de 2002, fica preservado, quanto ao porte, o posicionamento detido pelas unidades escolares quando de sua integração ao Programa Experimental Carioca.

Art. 10. Os professores lotados no Ginásio Experimental Carioca atuarão com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias, distribuídas nos 5 (cinco) dias da semana, nos limites do horário de funcionamento das referidas unidades escolares.

§ 1º Para os professores que não detêm matrícula sob o regime de 40 (quarenta) horas semanais, a jornada de trabalho prevista neste artigo será complementada por intermédio de dupla regência.

§ 2º Na carga horária será previsto um tempo para disseminação da experiência às demais escolas da Rede;

§ 3º Para fins de cumprimento do previsto no “caput” deste artigo, a jornada de trabalho dos demais profissionais envolvidos no Programa Ginásio Carioca, obedecerá à norma regulamentadora do cargo de efetivo provimento, do cargo comissionado, da função gratificada ou do emprego que ocupem.

Art. 11. Aos profissionais do magistério lotados e em efetivo exercício nos Ginásios Experimentais Cariocas será concedida, mensalmente, gratificação nos termos do art. 119, inciso IV, da Lei nº 94, de 14/03/1979, por dedicação integral ao Programa Experimental.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponderá a quinze por cento do vencimento inicial da categoria do servidor.

§ 2º Farão jus à gratificação a que se reporta o § 1º somente os servidores que não tiverem, ao longo do mês, qualquer tipo de afastamento, ainda que amparado pela legislação vigente.

Art. 12. A regulamentação do processo de matrícula para os Ginásios Experimentais Cariocas caberá à Secretaria Municipal de Educação.



Art. 13. Para a boa execução do Programa Ginásio Carioca, a Secretaria Municipal de Educação poderá, também, estabelecer parcerias com os demais Órgãos da estrutura do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Fica transferida para a Secretaria Municipal de Educação a gestão da Vila Olímpica Oscar Schimidt e do Centro Cultural de Santa Cruz Dr. Antonio Nicolau Jorge, a fim de possibilitar uma abordagem integrada das ações para os alunos do Ginásio Experimental Carioca, Unidade Santa Cruz – E/SUBE (10.19.015) Escola Municipal Princesa Isabel.

Art. 15. A Secretária Municipal de Educação expedirá os atos normativos necessários à implementação deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2010 - 446º da Fundação da Cidade

EDUARDO PAES

D. O RIO 19.08.2010

## ANEXO ÚNICO

### GINÁSIOS EXPERIMENTAIS CARIOCA

· E/SUBE/1ª CRE

**E/SUBE (01.02.004) E. M. RIVADÁVIA CORRÊA**

· E/SUBE/2ª CRE

**E/SUBE (02.08.012) E. M. ORSINA DA FONSECA**

· E/SUBE/3ª CRE

**E/SUBE (03.13.032) E. M. BOLÍVAR**



· E/SUBE/4ª CRE

**E/SUBE (04.20.501) E. M. ANÍSIO TEIXEIRA**

· E/SUBE/5ª CRE

**E/SUBE (05.14.022) E. M. MÁRIO PAULO DE BRITO**

· E/SUBE/6ª CRE

**E/SUBE (06.22.009) E. M. COELHO NETO**

· E/SUBE/7ª CRE

**E/SUBE (07.16.047) E. M. GOVERNADOR CARLOS LACERDA**

· E/SUBE/8ª CRE

**E/SUBE (08.33.022) E. M. NICARÁGUA**

· E/SUBE/9ª CRE

**E/SUBE (09.18.070) E. M. VON MARTIUS**

· E/SUBE/10ª CRE

**E/SUBE (10.19.015) E. M. PRINCESA ISABEL**